

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO**  
 A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em forma de extrato, do presente TERMO ADITIVO, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2020.

Assinam: EDIVAN MACIEL DE AZEVEDO, (SEPA) e MANOEL CORREIA LIMA NETO (CONSULTOR INDIVIDUAL).

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº 017/2020

PARTES: Governo do Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA e o Consultor Individual FRANCISCO MARTINS JÚNIOR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar o Item 21 - Dados do Contrato que trata da vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo terá a sua vigência prorrogada para o dia 31/01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO**

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em forma de extrato, do presente TERMO ADITIVO, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2020.

Assinam: EDIVAN MACIEL DE AZEVEDO, (SEPA) e FRANCISCO MARTINS JÚNIOR (CONSULTOR INDIVIDUAL).

**SEPLAG**

**ESTADO DO ACRE**

PORTARIA SEPLAG Nº 897, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.

Considerando o disposto nos artigos 12 e 18 da Lei nº 3.230, de 15 de março de 2017;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 21 do Decreto nº 8.638, de 16 de março de 2018;

Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/Nº 0050.014061.00008/2020-12

**RESOLVE:**

Art. 1º – Homologar a promoção da servidora MARCILEIDE ANGELA DA SILVA, matrícula nº. 9339620-2, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, lotada na Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, para a Classe IV e Referência 1, com efeitos a contar de 01/11/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ESTADO DO ACRE**

PORTARIA SEPLAG Nº 900, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.

Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/Nº 0007.008272.00045/2020-32.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Homologar a promoção da servidora CELIS FABRÍCIA ALVES DA SILVA, matrícula nº. 9184414-6, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas, lotada na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, para a Classe III Ref. 1, com efeitos a contar de 05/11/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ESTADO DO ACRE**

PORTARIA SEPLAG Nº 913, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.

Considerando o disposto nos artigos 12 e 18 da Lei nº 3.230, de 15 de março de 2017;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 21 do Decreto nº 8.638, de 16 de março de 2018;

Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/Nº 4002.014018.00001/2020-17.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Homologar a promoção do servidor Lauriano Alves Peret Neto, matrícula nº. 9226214-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, lotado (na Secretaria de Estado da Casa Civil para a Classe IV - Ref. 1 com efeitos a contar de 01/11/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ESTADO DO ACRE**

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VISANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EDITAL N° 04/2020

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO, e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE nos termos da Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, torna pública a realização de Processo Seletivo por meio de Coeficiente de notas para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado.

**1 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1. Poderão participar do processo seletivo:

1. Estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com frequência efetiva nos cursos de Ensino Superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2. Brasileiro ou estrangeiro com visto de permanência no país;

3. Que não tenha sido exonerado a bem do serviço público;

4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;

5. Não ter feito estágio por período igual ou superior a dois anos na Secretaria de Estado Planejamento e Gestão SEPLAG-ACRE exceto pessoas com deficiência, conforme Art. 11 da Lei 11.788/08.

1.2. Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, conforme previsto no § 5º do Art. 7º da Resolução n. 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).

1.3.O valor da Bolsa Auxílio corresponderá:

Para cursos de nível:	Carga Horária	Valor da Bolsa
Nível Superior	04 horas/dia	R\$ 420,00
	06 horas/dia	R\$ 630,00

1.4. O estagiário receberá a título de auxílio-transporte, o valor correspondente a duas passagens de ônibus por dia, proporcional aos dias efetivamente estagiados, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) cada.

1.5. O Estágio não contempla outros benefícios, tais como: auxílio-saúde, auxílio refeição e similares.

1.6. O regime do estágio será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais para ensino superior a serem cumpridas de acordo com o local, curso, pré-requisito e turnos definidos, conforme quadro abaixo:

Município	Curso	Pré-requisito	Horário de estágio
Rio Branco	Administração, Economia, Letras Português, Ciências Contábeis, Jornalismo e Química	A partir do 3º Período	Matutino e Vespertino
	Análise e Desenvolvimento do Sistema, Gestão Pública, Recursos Humanos, Redes de computadores, Sistema da Informação e Sistema para internet	A partir do 2º período	Matutino e Vespertino

## 2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Em atendimento a regras de isolamento social e orientações da OMS contra a disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19) as inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico a partir do dia 03/12/2020 até as 23h:59m (horário do Rio Branco-AC) do dia 14/12/2020, através do envio da documentação abaixo relacionada para o endereço eletrônico processos.seplag@ciee.org.br.

2.2. Documentação:

1. Curriculum Vitae,
2. Cópia RG e CPF,
3. Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino,
4. Histórico escolar que conste as notas/menções referente ao 1º semestre de 2020,
5. Cópia de Comprovante de Endereço atualizado e,
6. Se aplicável, a declaração de insuficiência de renda anexa a este edital.

2.3. Serão processadas apenas as inscrições e documentações recebidas dentro dos prazos e horários estabelecidos no item 2.1

2.4. Não haverá protocolo automático das inscrições. Os protocolos serão enviados por e-mail e de forma remota pela equipe do CIEE-AC.

2.5 O envio remoto do protocolo caracteriza apenas o recebimento das inscrições e não o processamento da documentação enviada pelo candidato.

2.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato anexar de forma correta a documentação exigida no item 2.2, podendo ser enviada em formato de Word, PDF ou JPEG.

2.7. O CIEE-AC não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio de e-mails fora dos prazos ou com ausência de documentações anexas.

2.8. O candidato trans. (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo tão somente pelo e-mail euacandidato@ciee.org.br dentro do período de inscrições conforme item 2.1 deste edital.

1. Na inscrição, no campo "nome completo", deverá ser informado o nome civil, conforme documento de identificação oficial.

2. O nome social, enviado no e-mail, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do candidato, nos termos legais.

2.9. Secretaria de Estado Planejamento e Gestão SEPLAG-ACRE e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, poderão a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição, e tomarão as medidas judiciais cabíveis, podendo o candidato em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado do presente processo, ser acionado judicialmente e ainda, desligado, caso eventualmente tenha sido aprovado e contratado.

2.10 não haverá cobrança de taxa de inscrição.

## 3 – PROGRAMA DE COTAS

3.1. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.

1. O candidato pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.2. Os candidatos pessoa com deficiência terão a inscrição validada aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "o candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".

3.3. O candidato pessoa com deficiência no ato da inscrição deverá fazer upload do laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome do candidato.

1. Deficiência auditiva, além do laudo médico deverá fazer upload exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

3.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 3.2, o candidato perderá o direito a ser admitido para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.

3.5. Ficam reservadas aos candidatos que se autodeclararem negros ou pardos a reserva de 30% das vagas oferecidas nesta seleção e participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme Decreto n.º 9.427, de 28 de junho de 2018.

1. Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem negros ou pardos no ato da inscrição e enviarem a autodeclararão, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## 4 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção que trata este disposto adotará como critério de maior média global das notas obtidas, para a organização da lista de classificação, que será feita em ordem decrescente, de acordo com o local, curso e turno disponível para estagiário indicado pelo estudante.

4.2. O recrutamento do estudante para o estágio não-obrigatório remunerado, nos órgãos e entidades do Governo do Acre deve observar a obtenção de média global igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos nas matérias cursadas no período letivo imediatamente anterior ao da concessão do estágio, conforme previsto no art. 6º, inciso II do Decreto Estadual nº 2.677, de 10/06/2015.

4.3. Não será classificado o estudante que obtiver média global inferior a 5,00 (cinco).

4.4. A média global é a somatória das notas obtidas pelo estudante no período letivo imediatamente anterior ao da sua participação no Processo Seletivo, dividida pela quantidade de matérias cursadas. Conforme quadro abaixo:

PERÍODO LETIVO - 2º SEMESTRE DE 2020			
NOTA OBTIDA NA DISCIPLINA I	NOTA OBTIDA NA DISCIPLINA II	NOTA OBTIDA NA DISCIPLINA II	MÉDIA GLOBAL
7,50	8,00	8,50	8,00

4.5. Será considerado nota zero para disciplina com reprovação ou desistência.

4.6. Quando o resultado final da disciplina for um conceito, será considerado o método de conversão da Instituição de Ensino, que deverá ser detalhado no histórico escolar ou documento equivalente.

4.7. O arredondamento será feito em duas casas decimais, a exemplo: 7,566 ficará 7,57.

4.8. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

1. Estudante mais adiantado no curso
2. Estudante de maior idade
3. Critério socioeconômico (Menor renda informada)

4.9. Para ser beneficiado com o critério socioeconômico informada na alínea a do item 4.8 deste edital, o estudante deverá preencher, no ato da inscrição, uma Declaração de insuficiência de renda, e estar ciente de que na ocorrência de falsa Declaração, o mesmo estará assumindo as responsabilidades regimentais, civis e criminais, bem como o cancelamento da participação no processo seletivo.

## 5 - DAS DIVULGAÇÕES DE RESULTADOS E DOS RECURSOS:

5.1. O resultado preliminar será publicado em ordem decrescente de classificação das médias obtidas, organizada por município, cursos e por turno disponível para estágio, e encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, após a análise de regularidade e homologação do processo seletivo, publicará o resultado preliminar, por meio de Edital, no DOE – Diário Oficial do Governo do Estado do Acre, com base nos critérios avaliados nos termos deste Edital.

5.2. Os candidatos desclassificados serão publicados em uma lista à parte, especificando os motivos sucinto da desclassificação de modo a subsidiar o candidato a possível interposição de recurso, no modelo contido no anexo III deste Edital.

5.3. O resultado preliminar será divulgado em até 10 (dez) dias úteis após o prazo final da entrega da documentação, na data provável do dia 21/12/2021 no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-ACRE e do CIEE.

5.4. O recurso contra a lista de classificação preliminar deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico processos.seplag@ciee.org.br até o dia 22/12/2020.

5.5. Será permitido ao candidato impugnar tão somente a sua colocação na lista única preliminar por erro no cálculo de sua média final, sendo que a impugnação deverá ser individual e devidamente fundamentada e acompanhada das devidas comprovações, em até 48h após a publicação da lista única final.

5.6. Serão elaboradas três listas de classificação provisória organizada por município, cursos e turno disponível para estágio, em ordem decrescente conforme abaixo:

1. lista geral de ampla concorrência;
2. lista das pessoas com deficiências;
3. lista de autodeclarados negros ou pardos;

5.7. O resultado final, em ordem decrescente de classificação das médias obtidas, organizada por município, cursos e turno disponível para estágio, com base nos critérios avaliados nos termos deste Edital, será elaborada pelo CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, e encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, após a análise de regularidade e homologação do processo seletivo, publicará o resultado final, por meio de Edital, no DOE – Diário Oficial do Governo do Estado do Acre.

5.8. O resultado de que trata o item 5.7 será divulgado em até 10 (dez) dias úteis após o prazo para impugnação de recursos, no modelo contido no anexo III deste Edital na data provável do dia 10/01/2021.

5.9. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
Publicação da lista de classificação provisória	21/12/2020
Interposição de recurso contra a lista de classificação provisória	22/12/2020
Publicação das listas de classificação final definitiva.	10/01/2021

#### 6 - DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CONTRATAÇÃO

6.1. Os candidatos classificados poderão ser convocados para realização de entrevistas no órgão concedente da vaga de estágio.

6.2. A critério da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG-ACRE, poderão ser convocados os estudantes que estejam no período mais avançado do curso para realização das entrevistas, de acordo com a ordem de classificação.

6.3. Serão convocados para entrevista no mínimo de 3 (três) candidatos por vaga, salvo caso em que não tenha número suficiente de inscritos no processo seletivo.

6.4. O candidato não aprovado na entrevista voltará para a lista de classificação na mesma ordem e aguardará uma nova convocação.

6.5 O CIEE verificará as oportunidades de estágio encaminhadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-ACRE e convocará os candidatos, por ordem de classificação, observando: a localidade, o curso, os horários disponíveis para estágio.

6.6. Serão considerados para convocação, o e-mail e os telefones registrados pelos candidatos no momento da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato, manter atualizado os dados cadastrais no CIEE.

6.7. Para preenchimento de cada vaga de estágio o candidato deverá se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. O CIEE poderá realizar, no máximo, 2 (duas) tentativas de contato por telefone em horários distintos.

6.8. No caso de o candidato não ser localizado nas tentativas de contato (e-mail e telefone) realizadas pelo CIEE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o candidato mantém sua posição na lista e o candidato com classificação posterior será convocado.

6.9. Caso não retorne nenhum dos contatos realizados, o candidato irá para o final da lista de classificados, aguardando o surgimento de nova vaga.

6.10. O candidato que está no final da lista só poderá ser convocado para no máximo mais 1(uma) vaga.

6.11. O candidato remanejado para o final da lista, sendo convocado para nova vaga, deverá se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. Se necessário, o CIEE poderá realizar, no máximo, 2 (duas) tentativas de contato por telefone em horários distintos.

1. Caso não seja localizado ou retorne os contatos (e-mail e telefone) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas o candidato será desclassificado.

6.12. Os aprovados da lista de pessoa com deficiência serão convocados para preenchimento das vagas, conforme a seguir:

1. 1ª (primeira) vaga aberta;

2. 11ª (décima primeira) vaga aberta;

3. 21ª (vigésima primeira) vaga aberta;

4. 31ª (trigésima primeira) vaga aberta;

5. E assim sucessivamente, para cada local e curso, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

6.13. Os aprovados da lista de autodeclarados negros ou pardos serão convocados para preenchimento das vagas, conforme a seguir:

1. 3ª (primeira) vaga aberta;

2. 6ª (décima primeira) vaga aberta;

3. 9ª (vigésima primeira) vaga aberta;

4. 12ª (trigésima primeira) vaga aberta;

5. E assim sucessivamente, para cada local e curso, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

6.14 Caso não existam estudantes selecionados com direito à reserva de vagas e em número suficiente para o preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados estudantes da lista geral de ampla concorrência.

6.15. Caso o candidato não tenha interesse no processo seletivo, poderá solicitar a sua desclassificação, mediante formalização para o e-mail: processos.seplag@ciee.org.br.

#### 7 – DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

7.1. A celebração do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio será de acordo com a Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

7.2. O CIEE orientará, no ato da convocação, o prazo e os documentos necessários para a retirada do TCE (Termo de Compromisso de Estágio), sendo o estudante responsável pelos trâmites das assinaturas junto às partes competentes.

7.3. A contratação está sujeita às normativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-ACRE, bem como as diretrizes da instituição de ensino.

7.4. A vigência do TCE será de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, de acordo com avaliação de desempenho e interesse da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-ACRE, respeitando o disposto na lei 11.788/2008, bem como as diretrizes da instituição de ensino.

#### 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir de sua publicação, podendo a critério da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-ACRE ser renovado por igual período.

8.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

8.3. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-ACRE não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao estudante decorrentes de e-mail não atualizado e/ou telefone não atualizado.

8.4. Uma vez convocados, os candidatos aprovados que não formalizarem a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo estipulado no ato da convocação, serão considerados desistentes, seguindo-se à nomeação do próximo classificado.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIEE em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-ACRE.

8.6. As dúvidas poderão ser sanadas pela Central de Atendimento do CIEE através do número 3003-2433 ou através e-mail: processos.seplag@ciee.org.br  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 01 de dezembro de 2020

Ricardo Brandão dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
Decreto Estadual nº 5.462/2020

#### ANEXO I

##### FICHA DE INSCRIÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DO (A) ESTAGIÁRIO (A):

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

CPF:

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº				ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:		
TELEFONES:	RESIDENCIAL: ( )	CELULAR: ( )			
E-MAIL :					
II – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE):					
CURSO:		ANO/PERÍODO:			
TURNO EM QUE ESTUDA:					
III – DA DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR O ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO:					
MATUTINO ( )		VESPERTINO ( )	MATUTINO E VESPERTINO ( )		
RIO BRANCO, _____ DE 2020					
ESTAGIÁRIO (NOME COMPLETO POR EXTERNO)					

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, Declaro para fins de inscrição no EDITAL Nº 03/2020, referente ao processo seletivo de estagiários do GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO que a composição da renda familiar corresponde ao discriminado no quadro abaixo:

## RENDAS FAMILIARES (membros da família residentes sob o mesmo teto)

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	REMUNERAÇÃO MENSAL	CPF

\*Incluir a sua renda pessoal.

Estou ciente que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

Rio Branco \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## ASSINATURA DO CANDIDATO

## ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (MENORES DE 18 ANOS)

## ANEXO III

## MODELO DE PLANILHA CLASSIFICATÓRIA E JULGAMENTO DOS RECURSOS

## RESULTADO PRELIMINAR/FINAL

CURSO	CIDADE	CLASSIF...	NOME	TURNO DISPONÍVEL PARA ESTAGIAR	MÉDIA OBTIDA	RESULTADO
EX: ADMINISTRAÇÃO	EX: RIO BRANCO	1°	XXX	EX: MATUTINO	Ex: 5,00	Ex: APROVADO
		2°				
		3°				

## RELAÇÃO DE DESCLASSIFICADOS

ORDEM	CANDIDATO	CPF	CURSO	DO MOTIVO	DA ANÁLISE
EX: 1	XXX	XXX	Ex: Administração	Ex: Descumprimento do item 1.1 do Edital	Ex: Deferido/ Indeferido

## JULGAMENTO DE RECURSOS

Nº DO RECURSO	CANDIDATO	CPF	CURSO	DA ANÁLISE
EX: 1°	XXX	XXX	Ex: Administração	Ex: Deferido/Indeferido

## ANEXO IV

## MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO.

## FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO

## IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

## DO RECURSO

Como candidato do Processo Seletivo acima mencionado, solicito \_\_\_\_\_ (argumentação/motivo da recurso)  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do candidato \_\_\_\_\_

## INSTRUÇÕES

Será permitido ao candidato impugnar tão somente a sua colocação na lista única preliminar por erro no cálculo de sua média final, sendo que a impugnação deverá ser individual e devidamente fundamentada e acompanhada das devidas comprovações, em até 48h após a publicação da lista única final, dirigida ao CIEE – Centro de Integração Empresa Escola localizada na Avenida Getúlio Vargas, 3.640, Procon – (Ao lado da Malharia Ponto Sem Nô), através do e-mail processos.seplag@ciee.org.br

## ESTADO DO ACRE

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR  
EDITAL SEPLAG/ISE Nº 013, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e o Instituto Socioeducativo do Acre – ISE, tornam pública a retificação do subitem 2.1 do Edital SEPLAG/ISE Nº 012, 26 de novembro de 2020, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital, conforme segue:

(...)

## 2 da Documentação

2.1 Para a entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer até o dia 07 de dezembro de 2020, das 07h às 13h, em um dos endereços abaixo relacionados:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
Brasiléia	Centro Socioeducativo	Rua Praia Linda, 657 – Raimundo Chaar
Rio Branco	Sede Administrativa	Avenida Nações Unidas, 2.731, Estação Experimental.

(...)

## 1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Os candidatos poderão obter informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado junto ao Instituto Socioeducativo do Acre, por meio do telefone (68) 3224-8804 ou ainda junto a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio do endereço eletrônico: concursos.seplag@ac.gov.br.

Ricardo Brandão dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ESTADO DO ACRE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG Nº 8, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a metodologia de avaliação de bens móveis inservíveis (veículos) para fins de alienação por venda, mediante leilão, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.672 de 10 de agosto de 2005 que instituiu o Manual de Administração de Bens Móveis do Estado do Acre, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a metodologia de avaliação de bens móveis inservíveis (veículos) para fins de alienação por venda, mediante leilão, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Art. 2º A presente metodologia de avaliação de bens inservíveis, tipo veículos automotores, para fins de alienação por venda, mediante leilão, tem como objetivo principal padronizar, uniformizar e normatizar o processo de avaliação desses bens inservíveis.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Valor de lance inicial: Valor de referência para lance inicial, no leilão de bens promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II – Valor Venal: É o definido a partir dos preços médios de mercado, levando em conta o tipo, marca, modelo e ano de sua fabricação, servindo de base para o cálculo para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

III – Tabela Fipe: É a que prevê o preço médio dos veículos em âmbito nacional, de acordo com o ano/modelo, desenvolvida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe;

IV – Vistoria: ato de verificação dos caracteres de identificação do veículo tais como: inscrição do NIV, número do motor, CHASSI, número de patrimônio e demais especificações;

V – Valor Médio de Mercado: É caracterizado pela média de preço de venda do veículo praticado no mercado local e regional, com a finalidade de servir de indicativo para composição do preço de lance inicial;

VI – Custo de Recuperação: É o valor necessário a ser empregado na recuperação do veículo, com o fim de deixá-lo em situação de utilização e circulação em via pública com segurança;

VII – Estado de Conservação: Refere-se à condição física geral do veículo em relação a situação mecânica, estrutural e capacidade satisfatória de utilização e circulação; definido de acordo com check-list previsto no Anexo I desta IN;

VIII – Vícios ocultos: São problemas não identificados no ato da vistoria, relativos ao seu estado de conservação e regularização documental que podem comprometer a utilização do bem;

IX – Lote: É um conjunto formado de um ou mais bens que serão leiloados. No caso de leilão de veículos um lote pode ser formado por apenas um automóvel. Já as sucatas de veículos ou seus acessórios podem ser agrupados em mais de um item para compor o lote;

#### CAPÍTULO II

##### DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º O Departamento de Bens Públicos e Documentação – DEBPD/SEPLAG, através da Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis, acatando que os veículos indicados pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta preenchem os requisitos necessários para a devida classificação como inservíveis, adotará as medidas legais cabíveis para viabilizar seu processo de avaliação para fins de alienação por venda, mediante leilão, devendo para tanto verificar:

I - Justificativa da autoridade competente/gestor para encaminhamento dos bens para a alienação por venda, mediante leilão;

II - Localização dos veículos e contato do gestor responsável;

III - Relação individualizada dos veículos, sua descrição, seu estado de conservação, registro fotográfico, com respectivos termos de vistoria individualizados (Anexo I);

IV - Registro patrimonial dos veículos no sistema GRP, cadastro junto ao órgão de trânsito competente, sendo necessário identificar: placa, chassi, espécie/tipo, marca/modelo, ano de fabricação/modelo, cor, tipo de

combustível, registro de débitos e/ou outras pendências relativas à documentação, além de outras informações que considerem necessárias; § 1º. O processo de avaliação mencionado no caput deve ser realizado pela Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º A Avaliação para definição de valor de lance inicial para fins de alienação por venda, conforme formulário constante do anexo II desta Instrução, indicará as condições gerais de mecânica, estrutura e acessórios, que determinarão seu estado geral de conservação e se apresenta condições adequadas de locomoção.

Art. 5º O fluxo do processo de avaliação do veículo, por meio da Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis, deverá ocorrer respeitando as seguintes etapas, estipuladas para otimizar a execução do processo e garantir o alcance do resultado desejado:

I – Recebimento dos veículos automotores e avaliação da situação geral dos mesmos, conforme Termo de Vistoria constante no anexo I, a partir da listagem recebida, com a finalidade de verificar se podem ser registrados como inservíveis, nos termos do artigo anterior;

II – Confirmação da condição de inservível dos veículos, realizar a verificação da documentação prevista nos incisos III e IV do artigo 4º, bem como realizar o levantamento do preço de mercado nos termos da tabela Fipe;

III - Homologação da vistoria dos veículos (anexo I) realizada por meio de inspeção presencial dos veículos em conjunto com o responsável por sua entrega, visando confirmação dos dados levantados e realização da avaliação para leilão (anexo II);

IV - Remessa da relação dos veículos inservíveis ao leiloeiro, para realização de sua avaliação de valor de lance inicial;

V - Elaboração de tabela demonstrativa com valor do lance inicial de cada veículo, após avaliação final, nos termos desta Instrução Normativa;

VI - Composição dos lotes, conforme artigo 3º, inciso IX desta Instrução Normativa;

VII - Instrução e conclusão do processo com a documentação produzida, para fins de elaboração do edital de alienação;

Art. 6º Os veículos automotores registrados como inservíveis serão classificados em razão de seu estado geral de conservação e se apresentam condições adequadas de locomoção, para fins de definição de valor de lance inicial:

I – Bom: Veículo sem vício aparente, ou ainda o que possua pequenos amassados e poucos reparos na lataria, bem como poucos problemas na parte mecânica;

II – Regular: Veículo sem vício aparente, ou ainda o que possua avarias medianas na lataria, bem como problemas de média monta na parte mecânica;

III – Ruim: Veículo que possua grandes avarias na lataria que demandem muitos reparos e que possuam muitos problemas na parte mecânica;

IV – Sucata: Veículo que apresente problemas diversos na parte mecânica, na estrutura de lataria, no chassi e na documentação que o impossibilite de ser recuperado para fins de circulação em via pública. O qual deve ter o chassi recortado, para ser baixado no Departamento de Trânsito do Acre – DETRAN e não podendo ser transferido na condição de veículo.

Art. 7º O Termo de Avaliação para definição do valor de lance inicial levará em conta a avaliação mecânica, avaliação de estrutura e o custo de recuperação, conforme planilha constante do anexo II, bem como o valor agregado de acessórios com valor venal, nos seguintes termos:

I – Avaliação Mecânica:

a. Motor: 30%

1. Funciona: 30%

2. Não funciona: 15%

3. Desmontado: 10%

b. Caixa de Câmbio: 15%

1. Funciona: 15%

2. Não funciona: 7%

3. Desmontado: 2%

c. Demais partes: 10%

1. Funciona: 10%

2. Não funciona: 5%

3. Desmontado: 2%

II – Avaliação da Estrutura:

a. Lataria: 30%

1. Boa: 30%;

2. Razoável: 20%;

3. Ruim: 10%;

4. Péssima: 5%;

b. Vidros, estofamentos, painel e acessórios: 12%

1. Boa: 12%;

2. Razoável: 10%;

3. Ruim: 6%;

4. Péssima: 3%;

c. Pneus: 3%

1. Bons: 3%;

2. Ruins: 1%.